

#### **DECRETO Nº 717/2016**

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEADM, FUNDO CIADES DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006, que criou o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, que instituiu o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIADES, e que estabelece que, a critério do Chefe do Executivo Municipal, o seu Conselho de Fiscalização e Acompanhamento poderá ser o mesmo responsável pelo fiscalização do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais do Município de Itarana/ES, previsto no art. 7º da Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.062/2013 que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** A composição do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, criado pela Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006, e do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal — FEADM, Fundo CIADES, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, é composto da seguinte forma:

#### Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- Fabiana Klemz Passigatti
- Evanildo Piorotti de Queiroz



## ITARANA - ESPÍRITO SANTO

# Representante da Subseção da OAB:

Dr. Sônia Helena Martinelli – OAB/ES 13.741

## Representantes do Poder Executivo Municipal:

- Severino Delai Junior
- Willian César Ciurlletti
- Valquiria Chiabai Grigio

#### **Art. 2º** São atribuições do Conselho:

- I Fiscalizar a aplicação dos Recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais e do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES;
- II Realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos;
- III Definir a aplicação dos recursos em consonância com o art. 3º da Lei Estadual nº 8.308/2006;
- IV Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, quando se tratar dos recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais; e no mês de março de cada ano em relação aos recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIADES.
- **Art. 3º** O prazo de mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por mais um mandato.
- **Art.** 4º Na primeira reunião, o Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário.

**Parágrafo único.** A presidência do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

#### **Art. 5º** Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões, nos termos fixados neste regimento;



JRA MUNICIPAL DE HARAN. ITARANA - ESPÍRITO SANTO

- II Designar um Secretário Executivo para auxiliar nas reuniões do Conselho, elaborar as suas atas e redigir seus comunicados internos e externos;
- III Representar legal e administrativamente o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento, tomando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento;
- IV Solicitar ao Prefeito Municipal e a entidade responsável pela indicação dos membros, providências relacionadas com a substituição de conselheiros.

## Art. 6º Compete ao Secretário(a):

- I Elaborar as atas:
- II Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham corrido no Conselho;
- IV Informar os Compromissos agendados à Presidência;
- V Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- VI Lavar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;
- VII Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.
- **Art. 7º** O Conselho de Fiscalização e Acompanhamento se reunirá ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário por convocação de seu presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.
- **Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 379/2013, 445/2014, 446/2014, 595/2015 e 629/2015.

#### **PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 09 de maio de 2016.

#### **ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana/ES